



Regimento Interno

Conselho Fiscal

FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CNPJ 61.155.248/0001-16

Regimento Interno do Conselho Fiscal

CAPÍTULO I – OBJETO DO REGIMENTO

Art. 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento e a execução das competências estatutárias do Conselho Fiscal (“Conselho”) da Fundação Itaú Unibanco – Previdência Complementar (“Fundação”).

Parágrafo Único - O Regimento é norma complementar ao Estatuto da Fundação, que é a norma soberana da entidade.

CAPÍTULO II – MISSÃO E PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 2º - O Conselho Fiscal é órgão colegiado de Controles Internos e tem como missão zelar pela gestão econômico-financeira da Fundação e dos seus planos de benefícios (“planos”), observando, sempre, os princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos adequados ao porte, à complexidade e aos riscos inerentes aos planos operados.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal deve zelar pela observância dos valores, princípios e padrão de comportamento da Fundação, sempre subordinando sua análise, voto e manifestação à busca do constante equilíbrio entre a adequação dos benefícios oferecidos e a capacidade de sustentá-los ao longo do tempo, evitando ainda que suas ações sejam adotadas em prejuízo dos planos.

Art. 3º - O Conselho tem sua atuação pautada nos princípios da responsabilidade e razoabilidade, assim caracterizados:

- a) responsabilidade: zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro da Fundação e dos planos administrado, guiada para o seu desenvolvimento e perenidade; e
- b) razoabilidade: indicar providências para melhoria da gestão contábil, analisando todas as circunstâncias envolvidas.

Art. 4º - Além das competências estatutárias, o Conselho Fiscal deve atuar nas matérias de sua competência, pautando-se nas seguintes diretrizes:

- a) promover e zelar pelos objetivos da Fundação;
- b) zelar pelos direitos dos participantes, dos assistidos e patrocinadores, contribuindo para o desenvolvimento sustentável dos planos;
- c) buscar o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;

- d) zelar para que suas decisões ou recomendações não sejam afetadas por eventuais conflitos de interesses ou interesses contrapostos aos da Fundação ou dos planos;
- e) agir sempre com respeito e imparcialidade perante terceiros que tenham ou pretendam ter relações negociais com a Fundação;
- f) tomar decisões e efetuar recomendações devidamente fundamentadas; e
- g) comparecer às reuniões para as quais tiver sido convocado.

Parágrafo único - É vedado aos membros do Conselho:

- a) utilizar qualquer informação de que tenha tido conhecimento no exercício de suas funções, para fim diverso aos interesses da Fundação, dos planos, dos participantes, dos assistidos ou dos patrocinadores;
- b) exercer função, poder ou autoridade com outra finalidade que não seja o interesse da Fundação, dos planos, dos participantes, dos assistidos ou dos patrocinadores;
- c) adquirir, para si ou para outrem, com o objetivo de obter vantagem, bem ou direito que saiba ser de interesse da Fundação ou dos planos;
- d) pleitear ou aceitar vantagem, de qualquer natureza, de quem tenha interesse ou possa ser afetado direta ou indiretamente por decisões da Fundação;
- e) ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas da Fundação e legislação vigente;
- f) omitir ou falsear a verdade;
- g) obter vantagem indevida em proveito próprio ou de outrem em razão de oportunidades surgidas em decorrência do exercício de suas atividades;
- h) omitir informações que possam ter impacto relevante para o plano ou para a Fundação;
- i) desviar colaborador ou contratado da Fundação para atender a interesses particulares;
- j) representar ativa ou passivamente terceiros que venham ajuizar ações judiciais contra a Fundação;
- k) apresentar processos administrativos contra a Fundação ou cujo objeto tenha relação com o plano por ela administrado, sem a prévia discussão em Reunião do Conselho Deliberativo; e
- l) utilizar qualquer dado pessoal de participantes ou assistidos dos planos, colaboradores, diretores ou outros conselheiros da entidade, ainda que tenha tido acesso no exercício de suas funções, para finalidade diversa à qual o dado pessoal tenha sido coletado e/ou disponibilizado pela entidade, ou em desconformidade com a Política de Privacidade e Proteção de Dados aprovada.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO

Seção I – Convocação e Pauta

Art. 5º - O Conselho Fiscal, na forma do Estatuto, reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação da maioria de seus membros, ou do Diretor Presidente ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Diretoria será responsável por enviar as convocações ordinárias e extraordinárias, por *e-mail*, contendo o horário, local e pauta a ser apreciada. O prazo de antecedência da primeira convocação será de no mínimo 7 (sete) dias.

§2º - O conselheiro que não puder comparecer à reunião comunicará tal fato com 3 (três) dias de antecedência. O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 1 (uma) reunião ordinária ou a 2 (duas) reuniões consecutivas poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ter seu mandato encerrado.

§3º - Caso a reunião não possa ser instalada por falta de quórum mínimo, nova convocação poderá ser enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§4º - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os conselheiros comparecerem ou se declararem cientes da reunião.

§5º - A critério do Conselho Fiscal, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, Conselheiros Deliberativos, Diretores ou pessoas externas à Fundação, como atuários, contadores, assessores jurídicos ou outros profissionais, de acordo com os assuntos pautados.

§6º - Os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto quando presentes os titulares, sem qualquer ônus para a entidade ou para o plano e mediante prévia comunicação ao Presidente do Conselho.

§7º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas excepcionalmente sem a observância dos prazos previstos neste artigo, caso sua não realização possa causar prejuízo para a Fundação ou para os planos.

§ 8º - Poderão ser discutidos assuntos que não integraram a pauta da convocação, desde que devidamente justificada a inclusão e aprovada pela maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 6º - Os documentos de suporte dos assuntos a serem debatidos deverão ser disponibilizados no site da Fundação (Intranet Fundações) com 3 (três) dias úteis de antecedência, permitindo que cada Conselheiro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração proveitosa nos debates.

Seção II – Reunião

Art. 7º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na sede da Fundação ou no local definido em sua Convocação.

§1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por um dos Conselheiros designados pelo Patrocinador.

As alterações do Regimento foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo na reunião do dia 04/12/2023.

§2º - As reuniões serão instaladas com a presença, no mínimo, da maioria dos membros do Conselho Fiscal, sendo que as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 8º - Nas reuniões do Conselho Fiscal, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

- a) verificação do número de Conselheiros presentes através da assinatura de lista de presença;
- b) apresentação das matérias pautadas;
- c) discussão e votação das matérias; e
- d) declaração de encerramento pelo presidente da reunião.

Parágrafo único - A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser modificada a critério do presidente da reunião ou da maioria dos Conselheiros presentes, quando se tratar de matéria considerada urgente ou assunto para o qual seja solicitada a preferência.

Art. 9º - Os Conselheiros que não se julgarem suficientemente esclarecidos quanto aos assuntos submetidos ao Conselho Fiscal poderão solicitar formalmente informações ao presidente da reunião.

§1º - Situações cuja resposta demande maior complexidade, devidamente reconhecidas pelo Conselho Fiscal, serão enviadas à Diretoria Executiva para providências, observando-se o disposto no Art. 11.

§2º - O Conselheiro dissidente deverá justificar sua posição, para que possa ser analisada pelos demais membros do Conselho e para que conste da respectiva ata.

Art. 10 - Da reunião será lavrada ata em livro próprio.

Parágrafo único: A Certidão da ata emitida pelos administradores ou pela mesa será válida para encaminhamento à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e/ou registro em cartório, quando tais providências forem legalmente exigidas.

Seção III – Requisição de Informações

Art. 11 - A qualquer momento, os Conselheiros poderão requisitar à Diretoria Executiva ou diretamente a qualquer diretor, informações relativas às atividades desenvolvidas pela Fundação, por escrito, com cópia para o Presidente do Conselho.

§1º - As solicitações de informação previstas no caput serão respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de impossibilidade de atendimento do prazo, o demandado informará ao Conselho, por escrito, a sua prorrogação e o prazo para seu atendimento.

§2º - Caso o demandado julgue improcedente ou se julgue impedido com relação ao pedido de informação, deverá comunicar tal fato, expondo suas razões, por escrito, ao Conselho Fiscal.

§3º Os Conselheiros poderão sugerir ao Presidente do Conselho a inclusão de assuntos para a pauta das reuniões, observada a antecedência de 60 (sessenta) dias da data da reunião ou a critério do Presidente do Conselho.

As alterações do Regimento foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo na reunião do dia 04/12/2023.

Seção IV – Responsabilidades dos Conselheiros

Art. 12 - Além das responsabilidades previstas no Estatuto e na legislação em vigor, os Conselheiros devem:

- a) contribuir efetivamente para os debates realizados no Conselho;
- b) zelar para que seus diversos relacionamentos – com os demais membros de órgãos estatutários, patrocinadores, colaboradores e auditores – ocorram de forma eficaz, respeitosa e transparente;
- c) dar conhecimento ao Conselho Deliberativo das falhas relevantes que possam afetar o objetivo da Fundação, bem como de situações que possam configurar conflito de interesse;
- d) manter sigilo quanto às informações privilegiadas que tiver acesso em razão do seu cargo, bem como abster-se de utilizar tais informações em benefício próprio ou de terceiros; e
- e) envidar os melhores esforços para solucionar eventuais conflitos; e
- f) manter sigilo quanto aos dados pessoais de participantes ou assistidos dos planos, colaboradores, diretores ou outros conselheiros da entidade ainda que tenha tido acesso no exercício de suas funções, bem como abster-se de utilizar tais informações em benefício próprio ou de terceiros.

Seção V – Conflito de Interesses

Art. 13 - Os membros do Conselho Fiscal devem defender a adequada administração dos planos de benefícios da Fundação, que se sobrepõem a quaisquer interesses pessoais, individuais ou de outra natureza, ressalvada a necessária observância da legislação em vigor.

§1º - A defesa dos interesses dos participantes, dos assistidos e/ou patrocinadores não se configura como prática contraditória com o exercício do mandato, desde que exercida para garantir a adequada administração dos planos de benefícios.

§2º - Em situações em que se configure conflito de interesse, o conselheiro deve se declarar impedido de participar das discussões ou se manifestar sobre o assunto, informando tal fato antes da instauração da reunião.

§3º - O conselheiro que não informar seu potencial conflito de interesses responderá por eventuais perdas e danos devendo o caso ser analisado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no Art. 14.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Eventuais casos de descumprimento deste Regimento serão analisados colegiadamente pelo Conselho Deliberativo, que poderá aplicar sanções, como advertência, suspensão ou encerramento do mandato, sem prejuízo de cobrança de eventuais perdas e danos.

§1º - O Conselheiro será informado do fato sob suspeição e poderá apresentar defesa ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência.

As alterações do Regimento foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo na reunião do dia 04/12/2023.

§2º - Observadas as disposições deste Regimento, recomenda-se que o Conselheiro sob suspeição abstenha-se de votar nas matérias relacionadas ao fato apurado durante o período em que estiver sob suspeição.

§3º - Após analisada a defesa, o Conselho Deliberativo poderá aplicar sanções administrativas, devidamente fundamentadas, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Art. 15 - Cabe ao Conselho Deliberativo aprovar e alterar o presente Regimento, sendo que as alterações, ouvido previamente o próprio órgão, poderão ser propostas por:

- a) solicitação de membros da Diretoria Executiva;
- b) solicitação dos patrocinadores;
- c) solicitação do Conselho Deliberativo;
- d) solicitação do Conselho Fiscal; e
- e) mudanças na legislação ou no Estatuto que tenham reflexos nas atividades do Conselho Fiscal.

Art. 16 - Cabe ao Conselho Deliberativo decidir sobre casos omissos neste Regimento, com base nas disposições previstas (i) no Estatuto; (ii) neste Regimento; (iii) no Código de Ética; e (iv) na legislação aplicável.

Art. 17 - O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.
